

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

#### **LEI Nº. 065 DE 13 DE JUNHO 2005**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde de Marilac e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPITULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Marilac MG que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- I O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
  - II a vigilância sanitária;
- III a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Morilac (MG) Em. 23

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uoi.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

# SEÇÃO II

## DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:
- I nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

## SEÇÃO III

# DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES № 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

- III submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- **V** encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- **VI** subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
  - VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

# SEÇÃO IV

## DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

## IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- **b)** trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- ${\bf V}$  firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- **VI** preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- **VII** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- **VIII** apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

## SEÇÃO V

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

#### Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
- II alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
  - VI doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
  - § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES № 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

- II de prèvia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- § 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivara mas respectiva arrecadações.

# SUBSEÇÃO II

#### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

- Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
  - II direitos que porventura vier a constituir;
- III bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- **V** bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES № 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

**Art. 8º** - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

# SEÇÃO VI

# DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## SUBSEÇÃO I

#### **DO ORÇAMENTO**

- **Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

- **Art. 10** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES № 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

- Art. 12 A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
- $\S$  1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII

# DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

 I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- **VI** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- **VII** desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- **VIII** atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

# SUBSEÇÃO II

#### **DAS RECEITAS**

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III** 

DISPOSIÇÕES FINAIS



CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de junho de 2005.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL